

REGULAMENTO

COMITÊS DE SOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS

CÂMARA FGV

MAIO DE 2024

Regulamento para Comitê de Solução de Controvérsias

em vigor a partir de 23 de maio de 2024

Artigo 1 – Das Disposições Preliminares

1.1 O Comitê de Solução de Controvérsias (“CSC”), constituído de acordo com este Regulamento do Comitê de Solução de Controvérsias da Câmara FGV de Mediação e Arbitragem (**Câmara FGV**), tem como objetivo o gerenciamento e solução de controvérsias na condução de contratos. O CSC será composto por um ou três membros, cuja função será auxiliar as Partes a solucionar controvérsias que podem surgir durante a execução do contrato, sendo facultado às Partes determinar se sua atuação dar-se-á por meio da emissão de Recomendações ou Decisões sobre qualquer controvérsia que lhe submeterem.

1.2 A atuação dos CSCs será administrada pela **Câmara FGV** segundo suas normas, nos termos do presente regulamento.

1.3 Qualquer pessoa física ou jurídica poderá solicitar a atuação da **Câmara FGV**, visando à formação de um CSC, em decorrência de previsão contratual ou por decisão consensual das Partes, no início ou durante a execução de contrato entre elas celebrado.

Artigo 2 – A Constituição do Comitê de Solução de Controvérsias

2.1 Qualquer das Partes, ou ambas as Partes interessadas em constituir um CSC deverá apresentar solicitação à Câmara FGV em requerimento escrito, do qual constarão necessariamente:

- a)** os nomes completos, a qualificação, endereços físicos e eletrônicos das partes;
- b)** o objeto do contrato;
- c)** o valor do objeto do contrato;

2.2 Ao requerimento de constituição deverá ser anexado o comprovante do recolhimento da taxa de abertura, conforme Anexo I ao presente Regulamento.

2.3 Existindo compromisso previsão contratual de CSCs, deverá ser

obrigatoriamente anexado ao requerimento constituição .

2.4 Salvo se estipulado de forma diferente por consenso das Partes, o CSC deve ser constituído em até 30 dias, contados do momento em que celebrarem o contrato, devendo as partes indicar qual dos modelos a ser adotado: Comitê de Recomendação (CR) conforme o Art. 3º; Comitê de Adjudicação (CA) conforme o Art. 4º, ou um Comitê Misto (CM) conforme Art. 5º, todos do presente regulamento.

2.5 O CSC será constituído de acordo com as disposições do contrato ou, no silêncio deste, nos termos do presente Regulamento.

2.6 No prazo de 10 (dez) dias contados da notificação prevista no Art. 2.1 deste Regulamento (caso a notificação seja feita em conjunto pelas Partes), ou 10 (dez) dias contados da notificação entregue pela **Secretaria da Câmara FGV**, cada Parte deverá indicar um Membro para compor o CSC.

2.7 Se uma das Partes fizer a indicação de um Membro e outra se abster de fazê-lo no prazo indicado no Art. 2.4 supra, **o(a) Diretor(a) Executivo(a) da Câmara FGV** fará a indicação do segundo Membro. Se ambas se absterem, os dois membros serão nomeados pelo(a) **Diretor(a) Executivo(a) da Câmara FGV**.

2.8 No prazo de 05 (cinco) dias contados da nomeação de ambos ou do segundo Membro, os Membros já nomeados deverão indicar um terceiro Membro para o CSC após serem notificados, por escrito, pela Câmara FGV. Se os dois Membros do CSC não indicarem um terceiro Membro neste prazo, ele será nomeado pelo(a) **Diretor(a) Executivo(a) da Câmara FGV** nos 5 (cinco) dias subsequentes.

2.9 No caso de o Contrato apresentar mais de duas Partes, todos os envolvidos se esforçarão para conseguir chegar a um consenso em torno de dois nomes, aplicando-se a regra prevista no Art. 2.6 supra para a escolha do terceiro Membro. Na ausência de acordo entre as Partes, competirá ao(à) **Diretor(a) Executivo(a) da Câmara FGV** nomear todos os Membros do CSC.

2.10 Em caso de substituição de qualquer dos Membros do CSC por motivo de falecimento, renúncia ou revogação do seu mandato, o novo Membro do CSC deverá ser nomeado da mesma forma que o Membro substituído, no prazo de até 5 (cinco)

dias da notificação às Partes pela **Secretaria da Câmara FGV** do falecimento, renúncia ou revogação do mandato de um dos Membros do CSC.

2.10.1 Todos os atos praticados pelo CSC antes da substituição de qualquer de seus Membros permanecerão válidos após a sua substituição, exceto quando o afastamento do Membro tenha se dado em razão de fraude, concussão ou corrupção.

2.10.2 Até a efetiva substituição, os Membros remanescentes do CSC deverão se abster de realizar audiências e emitir Determinações sem a expressa concordância das Partes.

2.11 Quando a nomeação de um Membro do CSC couber ao(à) **Diretor(a) Executivo(a) da Câmara FGV**, ela levará em consideração as qualificações do candidato relevantes para o caso, sua disponibilidade, nacionalidade e conhecimentos linguísticos; bem como as eventuais disposições do contrato, observações, comentários ou solicitações das Partes.

Artigo 3 – Comitê de Recomendação (CR)

3.1 Os CRs emitem Recomendações visando à prevenção e solução de disputas.

3.2 As Partes poderão cumprir a Recomendação a partir do seu recebimento, ou no prazo de 30 (trinta) dias, poderão manifestar sua discordância por meio de notificação à outra Parte, ao CR e à **Câmara FGV**.

3.3 Na ausência de manifestação de discordância, a Recomendação tornar-se-á vinculante e deverá ser cumprida imediatamente pelas Partes, que concordam em não mais contestá-la no âmbito do contrato.

3.4 Uma vez manifestada discordância por qualquer das Partes ou por ambas, a(s) Parte(s) discordante(s) deverá(ão) dar início ao procedimento arbitral ou judicial (conforme o que determinar o Contrato) no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da manifestação de discordância.

3.5 Não sendo iniciada a Arbitragem ou iniciado o procedimento judicial no prazo

previsto no artigo antecedente, a Recomendação tornar-se-á vinculante e deverá ser cumprida imediatamente pelas Partes, sem prejuízo da manutenção de seu direito de ação, nos termos das regras prescricionais vigentes.

Artigo 4 – Comitê de Adjudicação (CA)

- 4.1** Os CAs proferem Decisões com vistas à solução de disputas.
- 4.2** A Decisão obriga as Partes a partir do seu recebimento, independentemente de qualquer manifestação de discordância.
- 4.3** A Parte que discordar da Decisão deverá, nos 30 (trinta) dias seguintes ao seu recebimento, enviar à outra parte, ao CA e à **Câmara FGV**, notificação escrita da sua discordância. Essa notificação deverá indicar, a título de informação, os motivos da discordância da Parte em questão.
- 4.4** As Partes permanecerão obrigadas a cumprir a Decisão, até que a Controvérsia seja definitivamente resolvida por arbitragem ou por outro meio.

Artigo 5 – Comitê Misto (CM)

- 5.1** Os CMs emitem Recomendações com o intuito de prevenir e solucionar controvérsias, nos termos do Art. 3 e, excepcionalmente, proferem Decisões, nos termos do Art. 4 deste Regulamento.
 - 5.1.1** Se uma das Partes solicitar que uma Decisão seja proferida a respeito de determinada controvérsia e, se nenhuma outra Parte se opuser à referida solicitação no prazo de 5 (cinco) dias, o CM proferirá uma Decisão.
 - 5.1.2** Se uma das Partes solicitar uma Decisão e qualquer outra Parte se opuser à solicitação no prazo previsto no Art. 5.1.1 supra, o CM decidirá, de forma definitiva e fundamentada, se emitirá uma Recomendação ou proferirá uma Decisão. Para tanto, o CM deverá levar em consideração os seguintes fatores, entre outros que considere

igualmente relevantes:

- (a) se, em razão da urgência da situação ou de outras considerações pertinentes, a Decisão facilitar a execução do contrato ou evitar uma perda ou prejuízo relevante para qualquer das Partes;
- (b) se a Decisão puder evitar a interrupção da execução do contrato; e
- (c) se a Decisão for necessária para a preservação de provas.

5.2 Qualquer pedido de Decisão pela Parte que submete uma Controvérsia ao CM deverá ser formulado na Exposição do Caso, prevista no Art. 12. Qualquer requerimento similar proveniente de outra Parte deverá ser formulado, por escrito, até a apresentação da resposta da Parte em questão, conforme disposto no Art. 13.

Artigo 6 – Dos Membros do CSC

6.1 O CSC será integrado por profissionais capacitados e de ilibada reputação, recomendando-se que sejam dois engenheiros e um advogado, que, preferencialmente, presidirá o CSC.

6.2 Todo Membro indicado ao CSC deverá assinar declaração de disponibilidade, de independência e de imparcialidade e comunicar, por escrito, às Partes, aos demais Membros do CSC e à **Secretaria da Câmara FGV**, todos os fatos e circunstâncias que possam colocar em dúvida sua independência perante as Partes, inclusive os que possam surgir durante o seu mandato, em até em até 5 (cinco) dias contados a partir do envio do documento pela **Câmara FGV**.

6.3 Todo Membro do CSC cuidará para que haja equilíbrio de participação e poder decisório entre as Partes, procedendo com imparcialidade, competência, diligência e sigilo.

6.4 Salvo convenção em contrário das Partes ou exigência imposta pela lei aplicável, todas as informações obtidas pelo Membro do CSC no exercício das suas funções deverão ser exclusivamente utilizadas para as atividades do CSC, e deverão

ser tratadas como confidenciais.

6.5 Se uma Parte quiser impugnar um Membro do CSC, poderá fazê-lo no prazo de 10 (dez) dias, contados do conhecimento dos fatos que motivaram a impugnação. O pedido deverá ser submetido à **Secretaria da Câmara FGV**, respeitados o direito de manifestação do impugnado, dos demais Membros do CSC e das demais Partes envolvidas. **O(a) Diretor(a) Executivo(a) da Câmara FGV**, ouvida Comissão de Mediação, Arbitragem e Comitês de Resolução de Conflitos, decidirá sobre o pedido de impugnação.

6.6 Se a impugnação de um Membro do CSC for acolhida, o Membro deverá ser substituído, repetindo-se o mesmo procedimento adotado para nomeação. Ao aceitar sua nomeação, qualquer Membro do CSC se compromete a exercer suas funções em conformidade com o presente Regulamento.

6.7 Caso não haja impugnação pelas Partes, ou quando estiver, finalmente, constituído o CSC, os Membros terão até 5 (cinco) dias para indicar, entre si, em consenso, aquele que atuará como Presidente do CSC. Não havendo consenso, o **(a) Diretor(a) Executivo(a) da Câmara FGV** decidirá.

6.8 Salvo convenção em contrário das Partes, o Membro do CSC não poderá atuar em qualquer procedimento judicial, arbitral ou similar relacionado à controvérsia submetida ao CSC, seja na qualidade de juiz, árbitro, perito, testemunha técnica ou fática, representante ou conselheiro de uma das Partes.

6.9 A **Câmara FGV**, representada pela **Comissão de Mediação, Arbitragem e Comitês de Resolução de Conflitos**, poderá substituir o Membro na hipótese de ele não cumprir com as suas atribuições, ou quando não desempenhar as suas funções de acordo com o Regulamento ou Termo de Constituição do CSC, a pedido ou mediante autorização das Partes.

6.10 Qualquer Membro do CSC poderá renunciar ao seu mandato, desde que notifique as Partes e a **Secretaria da Câmara FGV** com 30 (trinta) dias de antecedência.

6.11 A indicação, para composição do CSC, de profissional que não integre o Lista

de Membros da **Câmara FGV** deverá ser aprovada previamente pela Diretoria Executiva da **Câmara FGV**. Recusada a aprovação, repetir-se-á o procedimento de indicação do membro, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da recusa do primeiro nome.

Artigo 7 – Instauração e Extinção do CSC

7.1 O CSC será instaurado mediante a celebração do Termo de Constituição do CSC , a ser firmado pelas Partes, cada um dos Membros do CSC e o(a) **Diretor(a) Executivo(a) da Câmara FGV**, antes do início de suas atividades.

7.2 Os Membros do CSC terão o prazo de 10 (dez) dias para propor alterações/sugestões à minuta do Termo de Constituição do CSC e enviá-la às Partes.

7.3 As Partes terão até 10 (dez) dias para propor alterações/sugestões à minuta do Termo de Constituição do CSC enviado pelos Membros do CSC.

7.4 Após o envio das alterações/sugestões das Partes, os Membros do CSC terão 5 (cinco) dias para consolidarem a versão final e enviá-la à **Secretaria da Câmara FGV** para instauração do CSC.

7.5 O CSC se extinguirá:

- a) Quando o contrato principal estiver plenamente cumprido pelas Partes, com quitações recíprocas devidamente outorgadas.
- b) A qualquer momento, por consenso das Partes, sem necessidade de justificativa e com efeito imediato.
- c) Por renúncia de seus membros, caso as Partes tenham manifestado, no momento da celebração do Termo de Constituição, que a formação do CSC se deu com caráter “intuitu personae”.
- d) Por descumprimento, pelos membros do CSC, de suas obrigações contraídas no Termo de Constituição e de acordo com este Regulamento.

7.2.1. As partes poderão, por consenso, substituir membros do CSC, comunicando a

todos os membros por correspondência com comprovante de entrega.

7.2.2. Ocorrendo as hipóteses previstas na alínea “b” supra, ou no subitem 7.2.1, as Partes garantirão a remuneração do(s) membro(s) do CSC pelos dois meses seguintes à comunicação formal de sua dispensa.

Artigo 8 – Do Procedimento do CSC

8.1 Após a instauração do CSC por meio do Termo de Constituição, as Partes deverão colaborar e fornecer ao CSC as informações necessárias para que este seja totalmente informado sobre o contrato e a execução deste pelas Partes.

8.2 Depois de consultá-las, o CSC informará às Partes, por escrito, a natureza, a forma e a frequência dos relatórios de execução que deverão ser a ele encaminhados.

8.3 No início de suas atividades, o CSC deverá consultar as Partes para estabelecer um calendário de reuniões e, a depender do caso, visitas aos locais de execução física do contrato.

8.4 A frequência das reuniões e das visitas programadas deverá ser suficiente para manter o CSC informado da execução do contrato e de qualquer controvérsia. Salvo convenção em contrário das Partes e do CSC, dependendo do tipo de contrato, visitas a locais de seu cumprimento deverão ser realizadas, pelo menos, trimestralmente.

8.4.1. As reuniões e visitas somente se realizarão na presença dos representantes de ambas as Partes.

8.5 As Partes e o CSC deverão participar de reuniões e visitas aos locais de cumprimento do contrato.

8.5.1 Caso uma das Partes não compareça a qualquer das reuniões ou visitas programadas, o CSC decidirá sobre a realização da reunião ou visita sem a presença da Parte em questão.

8.5.2 Caso, excepcionalmente, um dos Membros não possa comparecer a qualquer

das reuniões ou visitas programadas, caberá aos demais Membros decidir, por consenso, se a reunião deverá ou não se realizar sem a presença do membro. Em caso de impasse, a reunião não será realizada.

8.6 Além das reuniões ou visitas programadas, qualquer das Partes poderá solicitar reunião ou visita de urgência. Os Membros do CSC deverão acolher a referida solicitação o mais breve possível e emendar os melhores esforços para estarem disponíveis para a reunião ou visita em, no máximo, 15 (quinze) dias desde a sua solicitação.

8.7 Ao final de cada reunião e de cada visita ao local de cumprimento do contrato, o CSC redigirá ata de reunião ou relatório de visita, em que deverá ser incluída a lista dos presentes.

Artigo 9 – Poderes e obrigações do CSC

9.1 O procedimento perante o CSC será regido pelo presente Regulamento e, no silêncio deste, por todas as regras que as Partes, ou na sua falta, o CSC estabelecer. Especificamente, na falta de convenção das Partes com relação às regras que regerão o CSC, este terá os seguintes poderes, dentre outros:

- (a)** determinar o[s] idioma[s] do procedimento perante o CSC, levando em consideração todas as circunstâncias pertinentes, inclusive o idioma do contrato;
- (b)** solicitar às Partes que apresentem todos os documentos que o CSC julgar necessários para emitir uma Recomendação ou Decisão;
- (c)** convocar reuniões, visitas ao local de cumprimento do contrato e audiências;
- (d)** decidir sobre todas as questões procedimentais suscitadas durante uma reunião, visita ao local de cumprimento do contrato ou audiência;
- (e)** interrogar as Partes, seus representantes e qualquer testemunha que o

CSC convocar, na ordem que lhe convier;

(f) emitir uma Recomendação ou Decisão, ainda que uma das Partes não atenda a um requerimento do CSC;

(g) tomar todas as medidas necessárias ao exercício de suas funções de CSC.

9.2 As Decisões do CSC relativas às regras que regem o procedimento deverão ser tomadas por maioria. Se não houver maioria, prevalecerá o voto do Presidente do CSC.

9.3 Se o contrato tiver mais de duas Partes, a aplicação do presente Regulamento poderá ser adaptada à situação multilateral, na forma apropriada, por convenção de todas as Partes ou, na sua falta, pelo CSC.

9.4 São obrigações do CSC:

a) realizar reuniões presenciais ou virtuais com as Partes a cada 30 (trinta) dias, caso outro prazo não tenha sido convencionado pelas Partes;

b) fazer visitas ao local de cumprimento do contrato pelo menos a cada 90 (noventa) dias, caso outro prazo não tenha sido convencionado pelas Partes;

c) estudar todos os documentos apresentados pelas Partes;

d) envidar todos os esforços cabíveis para promover uma composição entre as partes no caso de surgimento de uma controvérsia;

e) emitir Recomendações ou Decisões, ainda que uma das Partes não atenda a um requerimento do CSC.

f) Agir em conformidade com os Regramentos, Normas e Códigos da **Câmara FGV**.

Artigo 10 – Das Comunicações, Prazos e Entregas de Documentos

10.1 Salvo se disposto de outra forma no Termo de Constituição, todas as

comunicações serão efetuadas por correio eletrônico nos endereços de e-mail indicados pelas Partes no Termo de Constituição.

10.2 Todas as manifestações das Partes e do CSC serão efetuadas por escrito, sendo permitida a apresentação e reprodução de documentos. Todas as manifestações e documentos (inclusive anexos) deverão ser protocolados em ambiente virtual de acesso comum às Partes, aos Membros do CSS e à **Secretaria da Câmara FGV**, devendo a Parte que protocolou, comunicar, por e-mail, a todos os envolvidos, no mesmo dia de protocolo dos documentos.

10.3 Os prazos serão computados por dias úteis, excluindo-se o dia do começo e incluindo-se o do vencimento. Os prazos se iniciam no primeiro dia útil subsequente ao do protocolo no ambiente virtual. Considera-se prorrogado o prazo até o primeiro dia útil se o vencimento ocorrer em fins de semana ou feriado na sede da **Câmara FGV**.

Artigo 11 – Submissão Formal das Controvérsias para Recomendação ou decisão, e Exposição do Caso

11.1 A Parte que desejar submeter uma Controvérsia ao CSC deverá apresentar à outra, a cada membro do CSC e à Secretaria da **Secretaria da Câmara FGV** a exposição, por escrito, do caso (“Exposição do Caso”). A Exposição do Caso deverá conter as seguintes informações:

- (a) descrição clara e concisa da natureza e das circunstâncias da controvérsia;
- (b) relação das questões submetidas ao CSC para Recomendação e apresentação da posição da Parte requerente sobre essas questões;
- (c) os documentos que amparem a posição da Parte requerente;
- (d) exposição do objeto da Recomendação ou Decisão solicitada ao CSC pela Parte requerente; e

(e) no caso de CM, se a Parte requerente desejar que seja proferida uma Decisão, o requerimento de Decisão e a indicação dos motivos pelos quais a parte entende que o CM deva proferir uma Decisão em vez de uma Recomendação.

11.2 A data de protocolo da Exposição do Caso no ambiente virtual e sua comunicação por e-mail aos envolvidos será considerada, para todos os fins, o termo inicial do requerimento (o “Termo Inicial”).

11.3 As Partes permanecerão livres para, a qualquer momento, entrar em acordo sobre a controvérsia, com ou sem a assistência do CSC, devendo o CSC e a **Secretaria da Câmara FGV** ser devidamente notificados.

Artigo 12 – Resposta e Documentos Complementares

12.1 Salvo convenção em contrário das Partes ou instruções contrárias do CSC, a Parte requerida deverá apresentar resposta (“Resposta”), por escrito, nos 10 (dez) dias seguintes ao recebimento da Exposição do Caso. A Resposta deverá incluir:

- (a) apresentação clara e concisa do posicionamento da Parte requerida em relação à controvérsia;
- (b) os documentos que fundamentam o posicionamento da Parte requerida;
- (c) exposição do objeto da manifestação requerida ao CSC pela Parte requerida; e
- (d) no caso de CM, resposta a qualquer solicitação de Decisão apresentada pela Parte requerente ou, se ela não tiver feito tal solicitação, qualquer solicitação de Decisão pela Parte requerida, contendo os motivos pelos quais esta entende que o CM deva emitir o tipo de manifestação por ela pleiteado.

12.2 O CSC poderá, a qualquer momento, solicitar a uma Parte que apresente esclarecimentos adicionais, por escrito, ou documentos complementares para auxiliá-lo na preparação de sua manifestação. Poderá, ainda, designar data para que os

esclarecimentos sejam feitos oralmente, devendo convocar todos os interessados.

Artigo 13 – Assistência Informal

13. Por iniciativa própria ou a pedido de uma Parte, o CSC poderá auxiliar informalmente na resolução de conflitos que tenham surgido entre as Partes durante a execução do Contrato.

13.1. Em todas as hipóteses, a Assistência Informal do CSC dependerá de aceite das Partes, respeitando sua autonomia de vontades.

13.2. O pedido deverá ser feito por escrito e conterá uma descrição do objeto da desavença e da posição defendida por cada uma das Partes.

13.3. Salvo mediante solicitação do CSC ou consenso das Partes, a questão suscitada não será objeto de prova, nem admitirá outra manifestação escrita além da petição conjunta.

13.4. A assistência informal do CSC poderá assumir a forma de diálogo oral entre o CSC e as Partes.

13.5. Caso instado a emitir sua opinião sobre o objeto da assistência informal, o CSC levará em consideração apenas as informações disponíveis e conhecidas por todas as Partes.

13.6. A opinião manifestada pelo CSC não tem caráter vinculante para as Partes, nem para o CSC, que poderá decidir de maneira diversa se o tema vier a ser objeto de Submissão formal posteriormente.

Artigo 14 – Organização e Condução das Audiências

14. O CSC poderá determinar a realização de audiência para instruir o caso, sempre que entender conveniente, ou a pedido de qualquer das Partes.

14.1. Salvo Recomendação em contrário do CSC, a audiência será realizada no prazo de 15 (quinze) dias, contados do protocolo da Resposta no ambiente virtual.

14.2. A audiência será realizada na presença de todos os Membros do CSC, a menos que o CSC decida, em vista de circunstâncias específicas e após consulta às Partes, pela conveniência de realizar a audiência mesmo na ausência de um dos Membros do CSC. Entretanto, antes da substituição do Membro do CSC na hipótese de seu falecimento, renúncia ou revogação de mandato, uma audiência só poderá ser realizada com os dois membros restantes em caso de urgência e nos termos do que dispõe o Art. 2.8.2.

14.3. Se uma Parte se recusar a participar do procedimento do CSC ou de qualquer de suas etapas, ou ainda, se ela não se apresentar, sem justificativas, o CSC prosseguirá apesar da recusa ou ausência, registrando devidamente o ocorrido.

14.4. O CSC terá plenos poderes para conduzir as audiências da forma que entender adequada, respeitados sempre os princípios do contraditório, da ampla defesa e da igualdade entre as Partes.

14.5. As Partes comparecerão pessoalmente ou por meio de representantes devidamente autorizados que tenham responsabilidade sobre a execução do contrato. Elas poderão ser assistidas, também, por conselheiros.

14.6. Salvo Decisão em contrário do CSC, a audiência deverá se processar da seguinte forma:

- a)** apresentação do caso, primeiramente, pela Parte requerente e, em seguida, pela Parte requerida;
- b)** formulação pelo CSC às Partes de qualquer questão que necessite de maiores esclarecimentos;
- c)** esclarecimentos pelas Partes das questões apresentadas pelo CSC; e
- d)** resposta de cada Parte aos esclarecimentos prestados pela outra, na medida em que os referidos esclarecimentos tenham suscitado questões novas.
- e)** tentativa de solução amigável pelas próprias Partes, com auxílio do CSC.
- f)** Oitiva de testemunhas fáticas e técnicas.

14.7. O CSC poderá solicitar às Partes que apresentem síntese escrita de suas declarações no prazo de 15 (quinze) dias.

Artigo 15 – Prazo para Pronunciamento da Recomendação ou Decisão

15. O CSC deverá emitir sua Recomendação ou Decisão o mais brevemente possível e, em todo caso, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados a partir do Termo Inicial definido no Art. 11.2. O CSC poderá, excepcionalmente, prorrogar esse prazo uma vez, por igual período, considerando a natureza e a complexidade da Controvérsia, bem como outras circunstâncias pertinentes.

Artigo 16 – Conteúdo da Recomendação ou Decisão

16. As Recomendações ou Decisões deverão indicar a data na qual foram emitidas e expor as conclusões do CSC, assim como as razões que as fundamentaram. As Recomendações ou Decisões também poderão incluir as seguintes informações, sem, contudo, se limitar a elas, nem necessariamente respeitar essa ordem:

- a)** Resumo da Controvérsia, das respectivas posições das Partes e da Recomendação ou Decisão requerida;
- b)** resumo das disposições relevantes do Contrato;
- c)** cronologia dos eventos significativos;
- d)** resumo do procedimento adotado pelo CSC; e
- e)** relação dos argumentos e dos documentos fornecidos pelas Partes durante o procedimento.

Artigo 17 – Elaboração da Recomendação ou Decisão

17. O CSC deverá envidar esforços para decidir por unanimidade. Se a unanimidade não puder ser alcançada, a Recomendação ou Decisão será emitida por

maioria. Caso a maioria não seja obtida, valerá a Recomendação ou Decisão do Presidente do CSC.

Artigo 18 – Correção e Esclarecimento sobre a Recomendação ou Decisão

18. Por iniciativa própria, o CSC poderá corrigir qualquer erro material, de cálculo ou tipográfico, ou quaisquer erros similares encontrados na Recomendação ou Decisão, desde que tal correção seja submetida às Partes no prazo de 30 (trinta) dias contados a partir da data da emissão da referida Recomendação ou Decisão.

18.1. Qualquer das Partes poderá requerer ao CSC a correção de qualquer erro mencionado no Art. 17.1 ou solicitar esclarecimentos sobre a Recomendação ou Decisão. Esse requerimento deverá ser encaminhado ao CSC em até 15 (quinze) dias, contados do protocolo da Recomendação ou Decisão no ambiente virtual. Feito e comunicado o protocolo do requerimento no ambiente virtual, o CSC concederá à outra Parte 10 (dez) dias para apresentar seus comentários. Qualquer correção ou esclarecimento do CSC deverá ser realizado em até 30 (trinta) dias contados a partir da data em que expira o prazo para recebimento dos comentários da outra Parte.

18.2. Eventuais prazos determinados pelo CSC em sua Recomendação ou Decisão ficarão suspensos durante a tramitação da etapa de esclarecimentos até a emissão dos esclarecimentos pelo CSS. E, se o CSC decidir pela correção ou apresentar esclarecimento sobre a Recomendação ou Decisão, todos os prazos relacionados à Recomendação ou Decisão correrão, novamente, a partir do protocolo da correção ou esclarecimento sobre a Recomendação ou Decisão no ambiente virtual. De outro modo, caso seja mantida a Recomendação ou Decisão em seus termos originais, a contagem dos prazos será retomada de onde foi suspensa.

Artigo 19 – Admissibilidade de Recomendação ou Decisão em Procedimentos subsequentes

19. Salvo convenção em contrário das Partes, uma Recomendação ou Decisão

será admissível como prova em qualquer procedimento judicial ou arbitral.

Artigo 20 – Das Custas

20. A **Câmara FGV** conta com Tabela de Custas e Honorários dos Membros dos CSCs e demais despesas, estabelecendo o modo e a forma dos depósitos (*vide* Anexo I do Regulamento, disponível em documento separado).

20.1. A Tabela citada no Art. 20 poderá ser periodicamente revista pela **Câmara FGV**.

20.2. Todas as despesas que incidirem e forem incorridas a partir da constituição do CSC até a sua dissolução deverão ser suportadas igualmente pelas Partes, salvo convenção em contrário das Partes.

20.3. A falta de pagamento por uma das Partes da parcela respectiva dos honorários e/ou despesas, nos 30 (trinta) dias seguintes ao recebimento da fatura da **Câmara FGV**, autorizará esta última, sem prejuízo de outros direitos, a suspender os serviços do CSC após transcorridos 15 (quinze) dias do envio de notificação de suspensão às Partes e aos Membros do CSC; suspensão que vigorará até o pagamento integral de todas as quantias não-pagas, acrescido de multa de 2% e juros de 1% (um por cento) ao mês “*pro rata die*”.

20.4. Se uma das Partes deixar de pagar a **Câmara FGV**, até a data determinada, sua parcela dos honorários e despesas, a outra poderá, sem que isso implique renúncia a seus direitos, efetuar o pagamento do montante em aberto. A Parte que efetuar o referido pagamento terá o direito, sem prejuízo de outros, de ser reembolsada pela Parte inadimplente de todos os valores pagos a esse título, acrescidos de juros de 1% (um por cento) ao mês “*pro rata die*”.

20.5. A Parte que deixar de efetuar os pagamentos de sua parcela de honorários e despesas ficará proibida de apresentar submissões ao CSC, enquanto durar seu inadimplemento, ficando mantido apenas seu direito de defender-se de eventuais submissões apresentadas pela Parte adimplente.

Artigo 21 - Disposições Gerais

21. Por iniciativa das Partes ou por solicitação do CSC devidamente aprovada pelas partes, o CSC poderá recorrer Comissão de Mediação, Arbitragem e Comitês de Resolução de Conflitos para o fim de obter consultoria técnica acerca de assuntos que o CSC entenda necessário. A Fundação Getulio Vargas apresentará orçamento às Partes e, se aprovado, efetuarão o pagamento diretamente à Fundação Getulio Vargas na forma prevista no Art. 20 deste Regulamento.

21.1. Em hipótese alguma, serão os Membros do CSC, a **Câmara FGV** e/ou seus funcionários responsáveis por quaisquer danos relacionados ou oriundos das atividades do CSC. As Partes assumem a mais ampla e total responsabilidade de indenizar os Membros do CSC, a **Câmara FGV** e/ou seus funcionários por quaisquer danos relacionados ou oriundos das atividades do respectivo CSC.

21.2 Em todos os casos não previstos expressamente neste Regulamento, o CSC deverá envidar seus melhores esforços para que as Determinações sejam emitidas em conformidade com este Regulamento,

21.3 O presente Regulamento entra em vigor em 23 de maio de 2024.

21.4 Salvo estipulação em contrário das partes, aplicar-se-á o Regulamento vigente na data de apresentação do requerimento de constituição do CSC.

21.5 Por opção das partes, poderão também ser regidas pelo presente Regulamento aqueles Comitês instaurados antes de 23 de maio de 2024, mas cujos Termos de Constituição venham a ser firmados após o início da vigência do presente Regulamento.

